LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMBATE A PRAGAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 100 (cem) pessoas para combater pragas urbanas, por exercício.

Art. 2º O prazo de contratação será de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis.

Art. 3º Os contratados farão jus ao vencimento correspondente a um salário mínimo nacional, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º As pessoas a serem contratadas serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a qualificação necessária para cada tipo de serviço a ser executado.

Art. 5º Ficam criados na Lei Complementar 02/2003 o total de 100 (cem) cargos de Agente de Combate de Endemias, que se extinguirão com a vacância.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2009.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 27 de março de 2009.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

GENINE DA SILVA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde